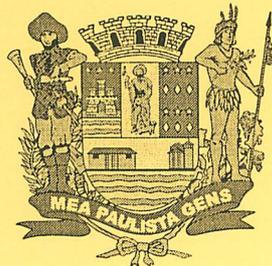


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
19ª Sessão Ordinária
13/06/23

Secretário
[Handwritten Signature]

PROJETO DE Lei N.º 58-L

DATA DA ENTRADA: 12 de junho de 2023

AUTOR: Diego Gouveia da Costa

ASSUNTO: Inserir o "São Roque Fest" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 20/06/2023, 20ª Sessão Ordinária, por unanimidade.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 58/2023-L, DE 12 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GOUVEIA DA COSTA

A cultura é mais que uma parte intrínseca ao ser humano, é o êxodo do animal primitivo para o ser racional. Uma sociedade sem cultura é uma sociedade carente do integral caráter humano, onde a plenitude do *homo sapiens* não é alcançada.

Por esse motivo, a cultura é peça indissociável em todo Estado Democrático de Direito, não obstante a nossa Constituição garante que o Estado deve proporcionar os meios de acesso à cultura, no Inciso V, Artigo 23, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; **(grifo nosso)**

Nesse sentido, em consonância com a importância da seara cultural no desenvolvimento humano e corroborando com o elencado em nossa Carta Magna, nosso município trouxe recentemente relevante evento inédito visando a difusão cultural em nossa cidade: o São Roque Fest.

O evento ocorreu entre os dias 07 e 10 de junho no Recinto Vasco Barione, contando com shows, competições de esportes com cavalos e uma grande praça de alimentação oferecendo as iguarias típicas da culinária local e brasileira.

Em relação aos shows, os presentes contaram com as bandas Fernando & Sorocaba, no dia 07; Matheus & Kauan (08); Clayton & Romário (09); e Guilherme & Benuto (10). Já sobre as competições, foi realizada a tradicional prova dos três tambores, em modalidades masculina e feminina, bem como adulta e infantil.

Visando o fomento cultural em nossa cidade, a distribuição dos ingressos foi gratuita aos moradores de São Roque, fato que refletiu em grande adesão da população ao evento, ou seja, importante aspecto inclusivo ao festival.

Por essas razões, é de grande valia a inserção do "São Roque Fest" ao Calendário de Evento do nosso município como forma de enrijecer o evento para nova edições, calcificando-o a nossa cidade e, conseqüentemente, garantindo sua reação positiva ao cenário artístico-cultural da nossa região.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Isso posto, DIEGO GOUVEIA DA COSTA, por intermédio do Protocolo nº CETSР 12/06/2023 - 08:49 8956/2023, de 12 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12 em 12/06/2023 15:43:19
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 0308-7EVO-9WUU-H3JK



PROJETO DE LEI Nº 58/2023-L

De 12 de junho de 2023.

Insera o "São Roque Fest" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insera o "São Roque Fest" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
12 de junho de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador



PARECER 128/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 58/2023, de 12 de junho de 2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, o qual ***Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "São Roque Fest"***.

O Projeto de Lei nº 58, de 12 de junho de 2023, de autoria do Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "São Roque Fest".

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de **interesse local** (Calendário Municipal) e está em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais.

Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.

Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



realização de evento religioso custeado pelo Poder Público.

Parcialidade estatal indevida.

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente.

Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da

Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição

Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais.

Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 58/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 13 de junho de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 106 – 19/06/2023

Projeto de Lei N° 58/2023-L, 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "São Roque Fest"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

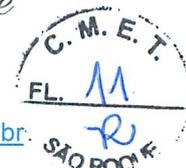


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 106/2023 ao Projeto de Lei N° 58/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 58/2023-L - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "São Roque Fest"

Assinante	Data
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	19/06/2023 16:58:50
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/06/2023 16:59:16
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/06/2023 16:59:27



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER N° 40 – 19/06/2023

Projeto de Lei N° 58/2023-L, 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "São Roque Fest"".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 40/2023 ao Projeto de Lei Nº 58/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 58/2023-L - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "São Roque Fest"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	19/06/2023 17:00:38
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	19/06/2023 17:00:48
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	19/06/2023 17:00:58
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	19/06/2023 17:01:05



**20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
A SER REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18H.**



EDITAL Nº 41/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 19ª Sessão Ordinária, de 13/06/2023;
2. Votação da Ata da 14ª Sessão Extraordinária, de 13/06/2023;
3. Votação da Ata da 15ª Sessão Extraordinária, de 13/06/2023;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. **Moções de Congratulações Nºs 194, 200, 204 e 206/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 31/2023-E**, de 06/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 32/2023-L**, de 02/05/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de telefone para eventual comunicação em todos os veículos de transporte escolar destinados à rede pública municipal de ensino”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 41/2023-L**, de 17/05/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Classifica como essenciais as atividades e serviços relacionadas à educação física na Estância Turística de São Roque”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 51/2023-L**, de 22/05/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dispõe sobre a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 58/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘São Roque Fest’”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 59/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera



a redação do Art. 12, da Lei Municipal nº 3.849, de 21 de agosto de 2012, que 'Dispõe sobre denominações das vias públicas localizadas no Bairro de Canguera, e dá outras providências'';

7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 60/2023-L**, de 12/06/2023, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que "Denomina 'Rua Frank Vicente dos Santos' via localizada no Bairro do Taboão";
8. **Requerimentos Nºs 71, 72, 73 e 75/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/06/2023 19:48:45



Projeto de Lei Nº 58/2023 - Legislativo

Assunto: Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "São Roque Fest"

Sessão: 20ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 20/06/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 13

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**PROJETO DE LEI Nº 58/2023-L, DE 12/06/2023
AUTÓGRAFO Nº 5691/2023, DE 21/06/2023
LEI Nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa – PSB)**

***Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque, o “São
Roque Fest”.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o “São Roque Fest” no Calen-
dário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 20 de junho de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo N° 5691/2023 ao Projeto de Lei N° 58/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei N° 58/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "São Roque Fest"

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	21/06/2023 08:57:04
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	21/06/2023 09:00:09
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	21/06/2023 09:01:59
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	21/06/2023 09:02:11
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	21/06/2023 09:02:24



Protocolo 16.277/2023

Acompanhe via internet em <https://saoroque.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
854.916.873.569.287.765

Situação geral em 21/06/2023 11:15: Novo



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Para

DJ - Departament...

CC

4 setores envolvidos

DA-RECP - Recepção e Protocolo

DJ - Departamento Jurídico

DTL

DJ

DA-RECP

CMSR

Entrada*: Outros

21/06/2023 11:15

Autógrafo

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Prazo para Sanção	Daqui 21 dias — 12/07/2023	10/07/2023	Todos

Número: 5691

Ano: 2023

Projeto: 58/2023-L

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

[00056912023.doc](#) (261,00 KB)

0 downloads

[01056912023.pdf](#) (283,49 KB)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

21/06/2023 11:15:29

E-mail para legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

Enviando

Prefeitura de São Roque - Rua: São Paulo, nº 966 - Taboão | CEP: 18135-125

Impresso em 21/06/2023 11:16:19 por Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.662

De 30 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 58/2023 - L

De 12 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.691 de 21/06/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)

Inserer, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “São Roque Fest”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserer o “São Roque Fest” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/06/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 30 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E00-427C-EBEB-658D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 30/06/2023 09:36:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1E00-427C-EBEB-658D>



contas mensais dos setores responsáveis pelos repasses das verbas, na forma do regulamento estabelecido por decreto.

Art. 6º Eventuais custos operacionais ficarão a cargo dos valores arrecadados a título de honorários, descontados antes do seu rateio entre os legitimados.

Art. 7º Quaisquer acordos envolvendo as verbas honorárias deverão ser firmados pela totalidade de legitimados que estejam na ativa quando de sua celebração.

Art. 8º Dos valores arrecadados, até 20% (vinte por cento), após o rateio, e que ultrapassarem o teto constitucional, poderão ser utilizados para melhorias estruturais da Procuradoria, aquisição de livros e aperfeiçoamento da formação dos servidores por meio de cursos, palestras, congressos ou similares.

Art. 9º Os servidores responsáveis pela movimentação financeira que utilizarem os recursos em finalidade diversa daquela permitida por esta lei responderão nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 10. O Serviço de Créditos Tributários - SCTR passará a ser denominado Central de Atendimento da Dívida Ativa – CADA e passará a integrar a estrutura do Departamento Jurídico.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 29 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

LEI 5.661

De 29 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 41/2023 - L

De 17 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.689 de 21/06/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –
PODEMOS)

Classifica como essenciais as atividades e serviços

relacionados à educação física na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificadas como essenciais as atividades e serviços relacionados à educação física na Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, as atividades físicas são consideradas essenciais para a saúde da população, devido à sua capacidade de prevenir doenças tanto físicas quanto mentais.

Art. 2º As academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas, constituem prestadores de serviços essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/06/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

Publicada em 29 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2023

LEI 5.662

De 30 de junho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 58/2023 - L

De 12 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.691 de 21/06/2023

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa – PSB)
Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “São Roque Fest”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o “São Roque Fest” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento



vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/06/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 30 de junho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 20/06/2023

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIAS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 96, de 23/06/2023, que concede férias a servidora Virgínia Cocchi Winter, Assessora Jurídica, lotada na Mesa Diretora, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 04 de julho de 2023.

Portaria nº97, de 26/06/2023, concede férias ao servidor Carlos Augusto Gomes, Assistente de Comissões, lotado na Assessoria de Comissões, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 10 de julho de 2023.

Portaria nº98, de 26/06/2023, concede férias ao servidor André Rocha do Prado, Assessor de Cerimonial e Eventos, lotado no Gabinete da Presidência, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 10 de julho de 2023.

Portaria nº99, de 26/06/2023, concede férias a servidora Amanda Maria Cóllo Daniek, Gerente de Comunicação Institucional, lotada na Mesa Diretora, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 05 de julho de 2023.

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO 30/06/2023

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE CONCURSO PÚBLICO: OFICIAL LEGISLATIVO

Convocamos a candidata: **Nicole Melo dos Santos**, classificada em 10º lugar, no Concurso nº 01/2019, para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Câmara. O não comparecimento implicará na exclusão do referido concurso, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

ATAS

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 2023.

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes

e Newton Dias Bastos.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.

Vereadores Presentes:

Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereador Ausente: José Alexandre Pierroni Dias.

Início dos trabalhos às 18h09min.

Expediente:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Guilherme Araujo Nunes.